LEI N.º 313/2003

"Dispõe sobre MOÇÃO junto ao Ministério da Agricultura visando à inclusão do Município de Chapada Gaúcha nas regiões mineira e brasileira do semi-árido."

O Povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que a lei me confere sanciono a seguinte Lei:

Considerando,

a) o fato de o Município de Chapada Gaúcha encontrar-se entre municípios limítrofes, caracterizados e incluídos como pertencentes à região do semi-árido mineiro e brasileiro;

b) o fato de que, mais de 90% (noventa por cento) de suas terras sofrem as conseqüências características da região de semi-árido;

c) considerando ainda, a vocação agrícola de seu povo, tolhida pelas agruras climáticas inerentes às regiões do semi-árido que inviabilizam a prática da agricultura, sem que haja ajuda externa.

Art. 1º - O Município de Chapada Gaúcha/MG, promove MOÇÃO, junto ao Ministério da Agricultura objetivando sua inclusão na região de sem-árido, mineiro e brasileiro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha, 17 de outubro de 2003.

Narciso Eloé Baron
Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 17/10/03
RESPONSÁVEL